Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9400/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23402/2012
PROTOCOLO	:	1297502
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE JARDIM/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 1366/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CEIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.866,50

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO 1366/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 4.320/64. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a execução financeira da nota de empenho 1366/2012, extraída pelo Município de Jardim/MS, sob responsabilidade do Ex-Prefeito, Sr. Carlos Américo Grubert, em favor da empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., para aquisição de uniformes escolares para atender aos alunos das Escolas Municipais CEIs, no valor de R$ 77.866,50 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

A aquisição em análise decorre do processo licitatório na modalidade convite 13/2012, julgado, juntamente com a formalização da nota de empenho 1366/12, pela regularidade e legalidade, por meio da Decisão Singular 389/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, conclui que o presente processo atende às normas da Lei 4.320/64, ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira do empenho em apreço (PAR-MPC-GAB.4-DR.JOÃOMJR/SUBSTITUTO-12804/2013).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos referentes aos atos executórios enumerados na IN/TC/MS 35/11, foram devidamente apresentados a esta Corte de Contas, comprovando que a despesa foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 77.866,50 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme ilustração abaixo:

Valor da nota de empenho	R$ 77.866,50
Despesa liquidada	R$ 77.866,50
Pagamento efetuado	R$ 77.866,50

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso II c/c art. 312, inciso I, segunda parte, da RN/TC/MS 57/06, e **DECIDO**:

Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira da nota de empenho 1366/2012, extraída pelo Município de Jardim/MS em favor da empresa G & L Indústria e Comércio Ltda., no valor de R$ 77.866,50 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), por atendimento às disposições dos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 23 de outubro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP